



Núcleo Financeiro e Patrimonial

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº97/2023

Alteração Portaria da Direção do Foro 52 (2005974)- Alterar a Equipe de Gestão do contrato n.º 01/2021 (Processo Administrativo SEI 0000365-81.2020.4.05.7500)

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o art. 11.º do Decreto n.º 9.507/2018, o art. 39, 40, inciso II, 41 da Instrução Normativa n.º 5, de 25/5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o art. 7.º da Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009;

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos contratos administrados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, de que decorram obrigações futuras, nos termos do art. 2.º da Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009;

Considerando a Portaria da Direção do Foro 52 (2005974), que designou como gestor do contrato a servidora Daniela Ferraz, tendo por suplente o servidor Ivaldo Severino da Silva

RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar a servidora Daniela Ferraz, tendo por suplente o servidor Ivaldo Severino da Silva

Art. 2.º Designar o servidor Floriano Peixoto Junior, matrícula 228 como gestor do Contrato n.º 01/2021::

Art. 3.º Compete ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração contratual, pagamento e eventual aplicação de sanção, extinção da avença etc.

Art. 4.º Compete ao fiscal técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratado e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 5.º Compete ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos do Contrato .

§ 1.º Competirá também à fiscalização administrativa, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e quando não for possível a verificação da regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a obtenção dos seguintes documentos:

- a) regularidade com a seguridade social;
- b) regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) regularidade com a Justiça do Trabalho.

Art. 6.º A fiscalização do contrato reger-se-á, no que couber, pelo que dispõe a Portaria n.º 405/2009-DF, de 17/8/2009, e a Instrução Normativa n.º 5, de 25/5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7.º Dê-se ciência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 95.0/2023 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 23 Maio 2023



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 22/05/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3526716** e o código CRC **B9F0949F**.